



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

PARECER Nº 013/2026 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 013/2026 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 10/2026, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 10/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que busca autorização legislativa para abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente, no **montante de R\$ 1.190.000,00 (um milhão, cento e noventa mil reais)**.

Conforme a mensagem do projeto e sua justificção, o recurso é oriundo de uma "Emenda PIX" do Governo Federal, destinada especificamente à "Construção do Mercado Municipal". A abertura do crédito especial é necessária, pois não há dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 para essa finalidade.

O projeto detalha a classificação orçamentária da despesa, vinculando-a à Secretaria Municipal de Cidade, Transporte e Serviço Público, e indica como fonte de receita a transferência especial da União (Fonte STN 706). Adicionalmente, o Art. 4º do projeto prevê a inclusão da nova ação no Plano Plurianual (PPA 2026-2029) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026), em conformidade com a legislação fiscal.

É o breve relatório. Passa-se à análise.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A proposição em análise tem como objetivo adequar o orçamento municipal para permitir a execução de uma despesa não prevista, financiada por recursos extraordinários. A análise de sua legalidade e constitucionalidade deve observar as normas de direito financeiro e orçamentário.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

1. Da Competência e Iniciativa

A competência para legislar sobre matéria orçamentária é do Poder Legislativo, com a iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 165 da Constituição Federal. O presente projeto de lei foi corretamente proposto pelo Prefeito Municipal, não havendo vícios de iniciativa.

2. Da Abertura de Crédito Adicional Especial

Os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. A modalidade "especial" é destinada a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, o que corresponde exatamente à situação descrita na justificativa do projeto.

O Art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/1964, estabelece que a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, sendo uma das fontes os recursos provenientes de excesso de arrecadação. A transferência via "Emenda PIX", por não estar prevista na receita original do orçamento, caracteriza-se como uma receita extraordinária que, ao ser realizada, gera o excesso de arrecadação necessário para lastrear o crédito.

Dessa forma, a indicação da "Transferência especial da União" (Fonte de Recurso STN 706) como fonte para a abertura do crédito está em conformidade com a legislação.

3. Da Compatibilidade com as Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA)

O Art. 4º do projeto é crucial, pois determina a inclusão da nova despesa no PPA, na LDO e na LOA. Essa medida é exigida pelo art. 167, § 1º da Constituição Federal e pelo art. 16, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), garantindo o alinhamento entre o planejamento e a execução orçamentária. Ao prever essa inclusão, o projeto sana a incompatibilidade da nova despesa com as leis orçamentárias vigentes.

4. Do Mérito Administrativo

No que tange ao mérito, a decisão de construir um mercado municipal com recursos federais captados para essa finalidade se insere na esfera de discricionariedade do administrador público, visando atender às necessidades da população. A esta Comissão cabe a análise da legalidade e da adequação financeira e orçamentária da proposta, que, conforme demonstrado, estão presentes.

III. DA CONCLUSÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

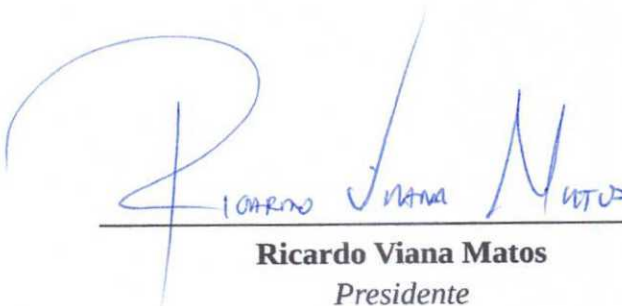
Por todo o exposto, em atendimento à solicitação de Parecer desta respeitável Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios, no Estado do Maranhão, esta vem por meio de seu relator, pelos fundamentos já estampados neste parecer, **OPINAR** da maneira que se segue:

- a. **OPINO** pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.
- b. **OPINO** pela aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 10/2026**.
- c. **DEVOLVO** o **PROJETO DE LEI Nº 10/2026**, que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*, para a Mesa Diretora desse egrégio parlamento, para que o mesmo seja deliberado em Plenário.

É como vota o Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, 22 DE JUNHO DE 2026.



Ricardo Viana Matos
Presidente



Alione Farias de Almeida
Relatora



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

Maria José Ferreira de Sousa

Maria José Ferreira de Sousa

Membro